



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 424

Vitória, 18 de Julho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.204/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 146/2018**, de autoria do **Vereador Dalto Neves** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 16 de Julho de 2019.

Atenciosamente,

  
Cléber Félix  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. 8009/2018 - CMV/DEL

Processo **3936920/2019** Prioridade **EXPRESSA**  
Data 23/07/2019 Hora 16:19  
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 424/2019  
Destino **SEGOV/SUB-RI**  
Volume 01/01







Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.204

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 146/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

**Art. 1º.** As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º. Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 2º.** O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva;
- II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação no que tange à acessibilidade;
- V – Promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;
- VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.



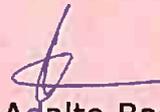
Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

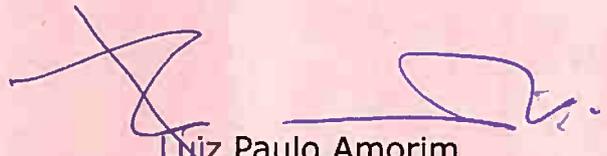
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Julho de 2019.

  
Cléber Félix  
**PRESIDENTE**

  
Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

  
Vinícius Simões  
**2º SECRETÁRIO**

  
Luiz Paulo Amorim  
**3º SECRETÁRIO**